



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Auto de Infração**

Processo: **08704.001190/2026-12**

Interessado: **DELTA AIR LINES INC.**

1. Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por DELTA AIR LINES, INC. contra o Auto de Infração e Notificação nº 1348_05510_2025, lavrado em 20/11/2025, no âmbito da DEAIN/GRU/SP, pela infração prevista no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, consistente em transportar passageira para o Brasil sem a documentação em ordem. A decisão impugnada aplicou multa no importe de R\$ 1.000.000,00, invocando reincidência. A autuada sustenta ausência de comprovação da irregularidade, nulidade por falta de motivação adequada e desproporcionalidade do quantum sancionatório; alternativamente, requer a redução ao mínimo legal.

2. No que tange ao mérito infracional, as alegações defensivas não afastam a materialidade e autoria do fato típico do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, cuja responsabilização é de natureza objetiva do transportador no tocante à verificação documental de passageiro no embarque internacional. O conjunto informativo constante dos autos e o próprio auto de infração, dotado de presunção relativa de legitimidade, são suficientes para a manutenção da autuação, não tendo a requerente apresentado elemento probatório idôneo capaz de infirmar a ocorrência do fato, tampouco de demonstrar erro material que comprometa a validade do ato sancionador. Assim, mantém-se a subsistência da infração.

3. Quanto a penalidade, procede a argumentação de que a multa deve observar os critérios legais de dosimetria. Para a conduta tipificada no inciso V do art. 109 da Lei nº 13.445/2017, a multa por pessoa transportada é definida conforme a capacidade econômica do transportador, considerando faixas de receita bruta anual. Tratando-se de empresa de grande porte, o valor-base por passageiro é de R\$ 2.500,00. Na hipótese de reincidência dentro do período de um ano, aplica-se a regra de majoração, sendo que, da quarta reincidência em diante, o valor será quintuplicado. Consta dos autos histórico de reincidência no ano de 2025, circunstância que atrai a aplicação do multiplicador máximo previsto (quintuplicador), sem cumulações progressivas acima desse teto. Dessa forma, o valor-base de R\$ 2.500,00 deve ser multiplicado por cinco, resultando em R\$ 12.500,00 para a infração em análise, por um passageiro.

4. Nesse cenário, impõe-se a readequação da multa exclusivamente para adequar a dosimetria ao critério legal aplicável à espécie, mantida a validade do Auto de Infração e rejeitados os pedidos de nulidade e de cancelamento da penalidade. Registre-se, por oportuno, que o pedido foi apresentado sob a forma de reconsideração, após expirado o prazo recursal, razão pela qual é conhecido unicamente em caráter de autotutela para correção do valor, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, sem prejuízo da exigibilidade da sanção no montante ajustado.

5. Diante do exposto, **mantém-se o Auto de Infração e Notificação nº 1348_05510_2025** quanto à ocorrência da infração do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, e **readequa-se o valor da multa para R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, correspondente ao valor-base de transportador de grande porte (R\$ 2.500,00) **quintuplicado** em razão de reincidência dentro do período de um ano. Determino a atualização da guia de recolhimento no valor ora fixado.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Policia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 23/02/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144757381&crc=D862253A](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144757381&crc=D862253A).

Código verificador: **144757381** e Código CRC: **D862253A**.

Referência: Processo nº 08704.001190/2026-12

SEI nº 144757381